

pelo artigo 190.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1996, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 1996, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1996, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 1996, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3550/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/02.0TBIDN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Eduardo Dias Galante, com domicílio no Cabeço do Moinho, lote 13, Zebbras, 6230-000 Zebbras, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, previsto e punido pelo artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 30 de Setembro de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3551/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 89/99.3TBIDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Manuel Esteves Ribeiro, filho de Arlindo Ribeiro e de Maria de Lurdes Esteves, natural de Idanha-a-Nova, Idanha-a-Nova, nascido em 3 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10142592, com domicílio em c/ Munoz Grande, 12, Moraleja, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 do Código Penal, praticado em Abril de 1996, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 do Código Penal, praticado em Abril de 1996, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em Abril de 1996, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, de um crime de burla simples previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Abril de 1996, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Abril de 1996, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3552/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 99/97.5TBIDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Manuel Esteves Ribeiro, filho de Arlindo Ribeiro e de Maria de Lurdes Esteves, natural de Idanha-a-Nova, Idanha-a-Nova, nascido em 3 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10142592, com domicílio em c/ Munoz Grande, 12, Moraleja, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 271.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1996, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3553/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 79/99.6TBIDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Manuel Esteves Ribeiro, filho de Arlindo Ribeiro e de Maria de Lurdes Esteves, natural de Idanha-a-Nova, Idanha-a-Nova, nascido em 3 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10142592, com domicílio em c/ Munoz Grande, 12, Moraleja, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 4.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1 alínea *a*) e 3 do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alínea *a*), na forma continuada, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 3554/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/02.5FALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Harro Willem Dirk Van Den Raadt, filho de Paulus V. den Zaadt e de Alice Bakker, nascido em 14 de Fevereiro de 1971, solteiro, com domicílio no Vale da Bordeira, Barão de São João, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3555/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 753/00.6PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Cravaux Batista, com domicílio na Urbanização Marina Sol, lote 7, rés-do-chão C, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 3556/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal